



ID: 3B12768845484

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

PORTARIA N.º 343/2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA ESPECIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCO FABIO DE ARAUJO COSTA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº345011, CPF nº 814.533.703-82, Licença Especial de 90 (noventa dias) referente ao período 03/03/2016 a 03/03/2021, a ser gozada no período de 26/05/2025 a 26/08/2025 conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 22 de maio de 2025.


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: E2586278A43A4

Gabinete
da Prefeitura



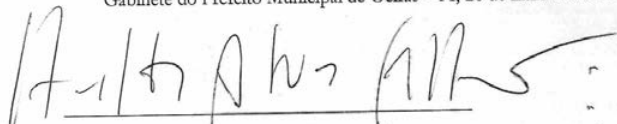
OEIRAS
Governo Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, a Redação Final do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária do dia 19 de maio de 2025, transformando na Lei nº 2.025/2025, que *"dispõe sobre a concessão de Bolsa Universitária a estudantes universitários comprovadamente carentes do Município de Oeiras - PI, e dá outras providências"*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquivem-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 26 de maio de 2025.


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: DD6E89B67A954

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

Lei Municipal nº 2025/2025

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Universitária a estudantes universitários comprovadamente carentes do Município de Oeiras-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PIAUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Bolsa Universitária a ser concedida pelo município de Oeiras-PI a estudantes universitários comprovadamente carentes, observado o disposto na presente Lei.

Art. 2º A Bolsa Universitária será concedida exclusivamente a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior da rede pública ou privada, localizados fora do município de Oeiras, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§1º. É vedada a concessão da bolsa a estudantes de cursos ofertados no Município de Oeiras-PI ou nas modalidades de ensino à distância ou semipresencial.

§2º. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta Lei.

§3º. O valor anual da Bolsa Universitária será definido por ato do Poder Executivo e que será pago mensalmente, devendo os recursos necessários serem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. A Bolsa Universitária de que trata esta Lei será concedida a um estudante requerente por grupo familiar, ou a dois estudantes requerentes por grupo familiar em grupos familiares com mais de três estudantes, desde que comprovado:

I - ser natural de Oeiras-PI;
II - ter o grupo familiar do requerente residência e domicílio no Município de Oeiras-PI;

III - renda bruta familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigente;
IV - não usufruir de outros auxílios ou subsídios financeiros educativos de qualquer natureza;

V - ter obtido, no último ano letivo, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), salvo para os estudantes ingressantes;

VI - ter domicílio eleitoral em Oeiras-PI, maiores de 16 anos;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais;

VIII - não possuir diploma de graduação;

IX - não ter sido desligado de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude.

Art. 4º A avaliação do nível de carência de que trata o art. 1º desta Lei e a seleção dos bolsistas serão realizadas por comissão composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria competente.

Art. 5º O estudante interessado na concessão do auxílio deverá se inscrever na secretaria competente, conforme edital, devendo o requerimento ser apreciado nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A Bolsa Universitária será automaticamente cancelada:

I - se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - por comprovação de falsidade em documentos e/ou na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção da Bolsa;

III - por morte do beneficiário;

Art. 7º. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Lei responderá perante a legislação penal, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficando impedido de concorrer ao auxílio durante 06 (seis) anos e fará o ressarcimento de todo valor recebido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º O estudante beneficiado, após a conclusão do curso, deverá cumprir 20 (vinte) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da ficha de controle do serviço voluntário do auxílio aos estudantes universitários, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

§1º. O estudante deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais.

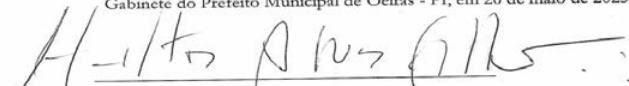
§2º. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o caput deste artigo, em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou Organizações Não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de Oeiras - PI, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias prevista no orçamento, bem como através de abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2013/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 26 de maio de 2025.


HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete